

**CONSOLIDADA**

**Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS Nº 258, de 7/5/2004**

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 254, de 17 de fevereiro de 2004.**

*Autoriza e normatiza a convocação em caráter especial para o exercício da função docente na UEMS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 55 do Regimento Geral, e,

**CONSIDERANDO** que os processos seletivos e de lotação realizados não supriram a necessidade de professores para ministrar aulas nas disciplinas ofertadas em alguns cursos;

**CONSIDERANDO** que as aulas previstas nos calendários acadêmicos tiveram início no dia 4 de fevereiro de 2004;

**CONSIDERANDO** que, mediante o atendimento de requisitos que a configurem, é necessária a realização de processo seletivo e convocação especiais de professores para que as vagas de docentes nos cursos sejam supridas temporariamente;

**CONSIDERANDO** que as disciplinas devem ser ministradas sob pena de prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos dos cursos,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, a convocar profissionais em caráter especial para o exercício da função docente, em atendimento às necessidades dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* A convocação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de um convocado que tenha passado pelo processo seletivo da UEMS.

**Art. 2º** A convocação do profissional em caráter especial para ministrar disciplinas de graduação da UEMS será feita, quando se apresentarem as seguintes condições:

I - exista, na unidade ou curso, a necessidade de oferecimento das disciplinas para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da UEMS;

II - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;

III - não tenha, na unidade ou curso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária; IV - impossibilidade da lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular;

V - as disciplinas não constituírem carga horária mínima suficiente como vaga pura, que permitam legalmente a chamada de um docente concursado;

VI - pertencer, a disciplina, a áreas diferentes do curso ofertado, impossibilitando a ampliação de carga horária dos outros docentes.

~~Art. 3º O regime de convocação em caráter especial dar-se-á por processo seletivo realizado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

**Art. 3º** O regime de convocação em caráter especial dar-se-á por processo seletivo coordenado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 258, de 7/5/2004)*

**Art. 4º** Os cursos que convocarem profissionais em caráter especial deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, até 31 de dezembro de 2004, o processo avaliativo sobre essa convocação.

**Art. 5º** O processo de convocação de profissionais em caráter especial que trata esta Resolução encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de fevereiro de 2004.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS